

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001777/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045521/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.001227/2017-15
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO PLASTICOS DESCARTAVEIS E FLEXIVEIS QUIMICAS FARM, CNPJ n. 05.304.066/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SERGIO RIBEIRO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS PLASTICAS DO SUL CATARINENSE, CNPJ n. 80.168.271/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO JOSE CECHINEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores vinculados nas Indústrias de Material Plástico**, com abrangência territorial em **Armazém/SC, Braço Do Norte/SC, Capivari De Baixo/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Laguna/SC, Pedras Grandes/SC, Rio Fortuna/SC, São Martinho/SC, Treze De Maio/SC e Tubarão/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E/OU CORREÇÃO SALARIAL E PISOS SALARIAIS

As empresas concederão aos respectivos empregados, em decorrência da data base de primeiro de abril de 2017 (1º.04.2017), reajuste e/ou correção salarial, da seguinte forma:

01.1 – para o mês de abril de 2017, todos os trabalhadores que percebem salário superior ao PISO SALARIAL da categoria, contarão com a aplicação de 4,57% (quatro inteiros virgula cinquenta e sete por cento) sobre os valores salariais recebidos no mês de março de 2017;

01.2 – Serão compensadas as antecipações concedidas no período de 01.04.2016 a 31.03.2017, salvo os reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, transferência, equiparação salarial e aumento real expressamente concedido a este título;

01.3 – Para os trabalhadores nas empresas de produtos flexíveis, após o término do contrato de experiência, fica assegurado, em 1º de abril de 2017, um salário mínimo profissional de **R\$ 1.359,41 (um mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos)**. Durante o contrato de experiência nenhum trabalhadores do setor de plásticos flexíveis poderá perceber salário inferior aquele definido como salário mínimo regional, inclusive quando estiverem no período de contrato de experiência;

01.4 – Para os trabalhadores nas empresas de reciclagem, sacos de lixo e mangueiras, o **PISO SALARIAL** em 1º de abril de 2017 será de, **R\$ 1.206,74 (um mil duzentos e seis reais e setenta e quatro centavos)**, obedecidos,

evidentemente, os critérios relativos ao **salário mínimo regional**, mesmo no contrato de experiência, consoante o esclarecimento retro mencionado.

01.5 Eventuais diferenças dos reajustes salariais e seus reflexos para aquelas empresas, que ainda não aplicaram os reajustes previstos para o mês de abril de 2017, de acordo com os subitens **01.1, 01.3 e 01.4**, acima, serão quitadas até o 5º dia útil do mês agosto de 2017, juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de julho de 2017;

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, as empresas pagarão, em favor do empregado, 2% (dois por cento) por mês de atraso, ou de forma proporcional, a título de multa.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES

Ficam as empresas obrigadas a efetuarem o pagamento de salário de seus empregados, bem como a concessão de vales ou adiantamentos salariais, durante o expediente normal de trabalho, podendo ser pago nos intervalos ou, no caso de pagamento em dinheiro, após o turno de jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de pagamentos com identificação da empresa, remuneração mensal discriminada, descontos efetuados e contribuições do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitido às empresas, disponibilizarem os comprovantes de pagamento através de terminais bancários ou através de mecanismos da rede mundial de computadores (internet), hipótese em que não necessitará cumprir o contido no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pelo critério previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão oferecer número de terminais bancários suficientes à satisfação dos trabalhadores, evitando eventuais transtornos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entretanto, se o trabalhador exigir, ficam obrigadas as empresas ao fornecimento do comprovante de pagamento, tal qual estabelecido no caput da presente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, planos de saúde, vale-refeição, SESI, transporte, alimentação/alimentos, medicamentos/farmácia, associação, clube ou associações, inclusive o consumo nestes, por fornecimento através de empresas terceirizadas, quando autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS DEVIDAS À ENTIDADE PROFISSIONAL

Ficam as empresas autorizadas a descontar do salário de seus empregados, desde que por eles autorizados ou pela Assembleia Geral da Categoria, a mensalidade sindical e outras verbas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento ao órgão profissional deverá ser efetuado, impreterivelmente, no prazo de 01 (um) dia após o desconto, sob pena de serem acrescidos de multa de 12% (doze por cento) ao ano e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de forma proporcional, até o efetivo cumprimento da obrigação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FÉRIAS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados em empresas que possuam até 30 funcionários, em gozo de férias terão direito em receber um abono de férias no valor de **R\$ 313,71 (trezentos e treze reais e setenta e um centavos)** e para os empregados em empresas que possuam acima de 30 funcionários terão direito em receber **R\$ 345,08 (trezentos e quarenta e cinco reais e oito centavos)** a título de abono de férias, conforme os termos do artigo 144 da CLT.

Parágrafo Primeiro: O valor será pago no prazo de 02 (dois) dias após o retorno das férias (termino do gozo de férias) ou na primeira folha de pagamento que se seguir ao início das férias, a critério da empresa;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido o gozo das férias, o empregado fará jus ao recebimento tanto proporcional (férias proporcionais indenizadas) e quanto integral do abono de férias (férias vencida indenizada) sobre o valor da remuneração na data da rescisão. O mesmo não ocorrerá, porém, quando do pagamento de férias proporcionais na rescisão por justa causa ou pedido de demissão, no qual o abono de férias não será devido;

Parágrafo Terceiro: O abono de férias concedido não se integra ao salário e/ou remuneração para nenhum efeito ou causa;

Parágrafo Quarto: As diferenças salariais relativas ao Abono de Férias, para os profissionais em férias a partir de 1º de abril de 2017 até a assinatura deste, deverão ser pagas na Folha de Pagamento referente ao mês de julho de 2017;

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de férias coletivas, gozando o empregado férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo, o abono será pago também proporcionalmente.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA NOTURNA

O empregado que trabalhar no período noturno terá direito à percepção do acréscimo de 32,5% (trinta e dois e meio por cento) do valor da hora comum, a título de adicional noturno.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO OU LANCHE

Durante a prorrogação da jornada de trabalho, por duas ou mais horas, as empresas fornecerão refeição normal ou no mínimo lanche com padrão adequado, exceto se a prorrogação for resultante da redução legal da jornada noturna. O preço a ser cobrado será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço de uma refeição normal.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As empresas abrangidas por esta Convenção que adotarem o sistema de planos de saúde para seus funcionários e/ou dependentes não terão a obrigação de custear com recursos próprios os serviços prestados, quando resolverem rescindir os contratos de trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas, no caso de morte por acidente de trabalho, pagarão aos dependentes legais o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes no país, a título de indenização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento infortúnico, desde que ocorra nas dependências ou a serviço da empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não haverá contrato de experiência com empregado readmitido na mesma empresa e função semelhante. Além disso, o contrato de experiência será suspenso durante o auxílio-doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE DISPENSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo. Cópia da mesma comunicação deverá, quando solicitada por escrito pelo Sindicato Profissional, ser remetida ao mesmo, sob pena de desqualificação da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pelas empresas nos prazos estabelecidos nas alienas "a" e "b", do parágrafo 6º, do artigo 477, da CLT, sob pena de pagar salários ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, considerando para tal o dia em que o trabalhador foi notificado do desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – caso o empregado não compareça no local de pagamento ou negar-se a receber as referidas verbas, a empresa será eximida da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – quando o local do pagamento for a entidade sindical, e o empregado não comparecer na data estipulada, esta ficará obrigada a ressalvar no termo de rescisão contratual, a ausência do mesmo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que tenham mais de 06 (seis) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa, será de 60 (sessenta) dias, inclusive o aviso indenizado. Entretanto, caso o empregado conte com mais de 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio será de 75 (setenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO

No caso de dispensa sem justa causa, o empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio desde que haja comprovação de já ter obtido novo emprego antes do término do aviso, fazendo jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de pedido de demissão, fica a critério da empresa, dispensar ou não o cumprimento do aviso-prévio, mesmo que haja comprovação de já ter obtido novo emprego.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Os instrumentos de trabalho, o uniforme e os equipamentos de proteção individual, serão fornecidos pelo empregador, gratuitamente, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho ou forem exigidos pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os danos em máquinas, equipamentos ou ferramentas, ocorridos acidentalmente em decorrência de desgaste ou uso prolongado não serão cobrados do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando os danos em máquinas, equipamentos ou ferramentas ocorrerem por ato

culposo do empregado, este responderá pelos mesmos, de forma disciplinar e pecuniária.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADES ESPECIAIS

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

- a)** à empregada gestante, desde a concepção, até 60 dias após o término do benefício previdenciário;
- b)** ao empregado acidentado, na forma da legislação vigente, e aquele que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença-previdenciário, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária;
- c)** aos empregados optantes pelo FGTS, durante os 18 meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou especial, desde que tenham trabalhado ininterruptamente durante 05 (cinco) anos ou mais na mesma empresa, devendo o trabalhador informar à empresa, por escrito, a sua condição de pré-aposentadoria até o encerramento do prazo de aviso prévio. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade; e,
- d)** ao empregado acometido de moléstia profissional, adquirida na empresa, devidamente comprovada através de exames laboratoriais e médicos especializados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que dispensar o empregado que se encontre em garantia de emprego, não estará obrigada a promover o inquérito judicial, porém, se a rescisão contratual ocorrer sem justa causa, ficará a empresa sujeita ao pagamento na forma simples, dos salários correspondentes ao período que faltar para completar a garantia dada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas poderão adotar 03 (três) turnos fixos de 08 (oito) horas cada de jornada de trabalho, respeitado sempre o contido no artigo 71, da CLT, relativamente aos intervalos intrajornada, elasticendo o último turno nas sextas-feiras em quatro (04) horas, encerrando-se aos sábados, para complemento das 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas, de forma individual, poderão alterar o horário de trabalho mediante acordo coletivo firmado com o Sindicato Profissional.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

O empregado que trabalhar em regime extraordinário, terá o direito a percepção do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora comum, nas duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento) nas demais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas trabalhadas nos domingos e feriados (DSR's) serão remuneradas em 100% (cem por cento).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados, programa de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter períodos de descanso mais prolongados, observando-se os seguintes critérios:

- a)** se não for possível compensar o trabalho em outros dias, haverá pagamento apenas das horas trabalhadas, sem aplicação do adicional ; e,
- b)** o acordo considerar-se-á válido desde que com a aprovação da maioria dos mesmos, e, para os setores, com a aprovação da maioria dos trabalhadores nele lotados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas interessadas em negociar a flexibilização da jornada de trabalho, através da modalidade “Banco de Horas”, poderão fazê-lo, na forma da legislação vigente, com o acompanhamento do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as condições no acordo de flexibilização de jornada de trabalho na modalidade “Banco de Horas”, prevalecem sobre as normas e condições acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive aquelas com relação ao pagamento de horas extraordinárias que excederem dos limites acordados para a flexibilização da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

Mediante acordo entre empresa, e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos respectivos empregados, poderá ser suprimido total ou parcialmente o trabalho, nos estabelecimentos ou setores determinados da mesma, nos dias 24 e 31 de dezembro, na segunda e terça-feira de carnaval, ou em dia útil que fica intercalado entre domingo e feriado, com recuperação das horas de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão mecanizado ou informatizado, pelas empresas com menos de 10 empregados. As empresas com mais de 10 empregados manterão, obrigatoriamente, relógio-ponto mecanizado ou informatizado, ficando o empregado dispensado de assinar o respectivo cartão-ponto, valendo, entretanto, para todos os efeitos, os horários nele computados, respeitados os acordos coletivos específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em face das discussões e debates que ainda persistem em torno da Portaria nº 1510, de 20 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, convencionam as partes, aplicar à categoria profissional as regras contidas na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do mesmo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em consonância com o contido no artigo 2º, bem como no parágrafo 1º, do artigo 3º, da Portaria nº 373, do Ministério do Trabalho e Emprego, obrigam-se as empresas a fornecer a todos os seus funcionários, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com os recibos de pagamento, uma planilha impressa, com todos os registros de jornada realizados pelo trabalhador durante o mês imediatamente anterior, evidentemente, respeitados os critérios de fechamento do ponto de cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de alterações na legislação, inclusive sobre as Portarias acima referidas, ou a criação de novas Portarias pelo Ministério do Trabalho e Emprego e/ou de Leis específicas que venham modificar ou alterar a forma como deve ser controlada a jornada de trabalho dos trabalhadores, as partes desde já se comprometem a promoverem a respectiva adesão aos termos legalmente constituídos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA BATIDA DO CARTÃO-PONTO

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo diário de dez minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que o período anterior ou posterior a batida do cartão-ponto não for destinado a tal, poderá o empregado fazer o apontamento no campo destinado a hora extra.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas abonarão a falta do empregado estudante nos horários de exames, inclusive vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar a empresa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovar a realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO E EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Serão consideradas ausências justificadas ao trabalho, sem o prejuízo salarial, as faltas dos empregados quando acompanharem seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, com qualquer idade, nas consultas médicas ou odontológicas. O mesmo ocorre com o acompanhamento em internação hospitalar, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo obrigatória a avaliação médica acerca da necessidade de internação hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:a falta somente será justificada quando apresentado atestado médico ao Departamento de Pessoal da empresa, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a consulta, devendo constar no atestado de forma clara que o (a) empregado (a) acompanhou seu filho, sob pena de não ser aceito.

PARÁGRAFO SEGUNDO:fica ressalvado que, no caso do casal ser empregado da mesma empresa, a dispensa será aceita somente em relação a um deles.

PARÁGRAFO TERCEIRO:somente será admitido o acompanhamento em internação hospitalar, quando ambos os pais trabalharem, mesmo que em empresas diversas, ou quando o filho estiver sob a guarda de apenas um dos pais.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

As férias, gozadas ou indenizadas, obedecerão ao seguinte critério e procedimento: o início das férias individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e deverão ser notificadas por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBO DE FÉRIAS

As empresas que efetuarem o pagamento de férias através de depósito bancário ficam dispensadas de colher assinatura de seus empregados nos recibos de férias. As empresas deverão entregar aos empregados uma cópia do recibo de férias para fins de conferência dos valores depositados.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA

Em caso de casamento do empregado, será concedido ao mesmo, sem prejuízo de sua remuneração, 03 (três) dias de afastamento do trabalho corridos a partir do evento, e de 02 (dois) dias em caso de falecimento do cônjuge, de seus pais, de seus filhos e de seus irmãos. Em todos os casos deverá haver comprovação dos fatos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, inclusive aqueles realizados quando da demissão, serão pagos pelo empregador, desde que o empregado seja admitido. Cópia dos resultados destes exames serão entregues ao empregado por ocasião da demissão.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por profissionais da Entidade Sindical Profissional ou médicos

credenciados ao sistema único de saúde (SUS), serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tais atestados, deverão ser encaminhados ao setor médico da empresa para o devido acompanhamento dos eventuais problemas de saúde que atingem o trabalhador. Evidentemente, tal encaminhamento somente será procedido se o setor médico estiver sendo prestado nas dependências da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de a empresa não oferecer serviço médico junto à sua sede industrial, os atestados serão recebidos, obrigatoriamente, pelo setor de recursos humanos ou setor que o valha, para o devido abono da ausência justificada ao trabalho.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DA CAT

As empresas ficam obrigadas a repassar ao Sindicato Profissional, bem como ao Sindicato Patronal, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, a cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão equipamentos e medicamentos em local apropriado, necessários à tratamento de primeiros socorros, sobretudo nos casos de acidente do trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - ERGONOMIA (LER/DORT)

As empresas se comprometem a observar o contido na Norma Regulamentadora de nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com o Sindicato na sindicalização de seus empregados, e pelos meios ao seu alcance, especialmente nas admissões.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão os seus empregados que forem dirigentes sindicais da entidade profissional, quaisquer que sejam suas funções ou cargos ocupados na diretoria, mesmo os suplentes, até 20 (vinte) dias ao ano, consecutivos ou intercalados, a fim de que compareçam como representantes da classe ou participem em congressos, simpósios, seminários, encontros da classe ou assemelhados, assim como quando forem auxiliar na administração do Sindicato, sem qualquer prejuízo em suas remunerações. No caso de excesso de utilização do limite até o máximo de 100% (cem por cento), será compensado em férias ou prorrogação de jornada, o excedente. A comunicação da ausência deverá ser realizada pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de expediente escrito.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Tendo o Sindicato Profissional, através de sua Assembleia Geral, regularmente convocada, aprovado os valores e rateio da Contribuição Negocial, prevista no inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal combinado com o art. 513, "e" da CLT, bem como, em conformidade com a Orientação do Ministério do Trabalho e Emprego, Memo Circular

SRT/MTE n. 4 de 20 de janeiro de 2006 e conforme documentos em poder dos Sindicatos da categoria econômica, fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus colaboradores, o valor correspondente a 2,3% (dois inteiros virgula três por cento) do salário base dos empregados, no mês de julho de 2017.

Parágrafo Primeiro - As quantias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente do efetivo desconto, através de guias próprias, que serão encaminhadas pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo a empresa mera repassadora das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

Parágrafo Terceiro - Foi garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador não associado, mediante manifestação individual, por escrito, durante a Assembleia e nos 10 (dez) dias subsequentes à realização desta, conforme, ampla divulgação aos trabalhadores.

Parágrafo Quarto - A empresa fica obrigada a remeter ao Sindicato Profissional localizado na Rua Tubalcaim Faraco, nº 136, Sala 102, Centro, Cep:88701-750 - Município de Tubarão - SC, a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Negocial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SUBVENÇÃO PATRONAL

As empresas doarão à Entidade Profissional, para o auxílio com as despesas com assistência social, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 01 (um) dia de salário de seus empregados, no primeiro mês de vigência deste instrumento, cujo recolhimento deverá ser efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente, em guias próprias fornecidas pelo órgão profissional beneficiado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregado com no mínimo 10 (dez) meses de serviço, será obrigatória a homologação perante a Entidade Sindical Profissional, sob pena de nulidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual ativa da Entidade Profissional, na condição de substituto processual dos integrantes da categoria, para ajuizamento de qualquer ação, perante a Justiça do Trabalho, visando o cumprimento ou a cobrança de quaisquer das condições ajustadas neste instrumento normativo ou decorrentes das normas legais mínimas de proteção ao trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das normas deste termo, as empresas pagarão multa de 2% (dois por cento) do salário mínimo regional, por infração e por empregado, em favor deste.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de taxa assistencial não recolhida, além do principal e juros, as empresas deverão recolhê-las, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais correção de 1% (um por cento) ao mês.

**JOAO SERGIO RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO PLASTICOS DESCARTAVEIS E
FLEXIVEIS QUIMICAS FARM**

**REGINALDO JOSE CECHINEL
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS PLASTICAS DO SUL CATARINENSE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.